



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC 03177/09.**

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas. Prestação de Contas do ex-prefeito Adelgício Balduino da Nóbrega Filho, relativa ao exercício de 2008. Emissão de parecer favorável à aprovação das contas. Declaração de atendimento aos preceitos da LRF. Correção de registros Contábeis. Aplicação de multa. Recomendações.

**ACÓRDÃO APL TC 00472/10**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03177/09, que trata da Prestação de Contas do Município de Areia de Baraúnas, relativa ao exercício financeiro de 2008, sob a responsabilidade do ex-Prefeito Municipal, Sr. Adelgício Balduino da Nóbrega Filho; e

CONSIDERANDO o Parecer oral do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, **ACORDAM** em:

**1)** Declarar o **atendimento integral** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente àquele exercício financeiro;

**2)** Aplique **multa pessoal** ao ex-Gestor, no valor de **R\$ 2.805,10**, nos termos do que dispõe os artigos 56, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;

**3)** **Proceda** à correção na sua contabilidade e no SAGRES dos registros incorretamente informados a este Tribunal de Contas;

**4)** **Recomende** à Administração Municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, da Lei 8.666/93, da Lei 4.320/64 e das normas emanadas por esta Casa, bem como organizar e manter a Contabilidade do Município em consonância com os princípios e regras contábeis pertinentes, sob pena de desaprovação de contas futuras e outras cominações legais, inclusive multa.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 26 de maio de 2010.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC 03177/09.**

Cons. Fernando Rodrigues Catão  
Presidente em exercício

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima  
Relator

Presente,

Marcílio Toscano Franca Filho  
Procurador-Geral do Ministério Público  
junto ao TCE-Pb